UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI № 3, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece normas para realização de bancas examinadoras de mestrado, de doutorado e de pós-graduação lato sensu, com participação remota de examinadores no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24°, §1° do Estatuto da UERN,

Considerando o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UERN, Resolução № 006/2020 — CONSEPE, Capítulo VII.

Considerando a necessidade da Diretoria de Pós-Graduação de sistematizar os procedimentos administrativos e, desta forma, contribuir para eficácia/eficiência da rotina de trabalho em atendimento às demandas junto aos programas de pós-graduação;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos técnicos e administrativos inerentes à composição de bancas examinadoras de mestrado, doutorado e pós-graduação lato sensu;

Considerando o constante dos autos do processo nº 04410103.000108/2022-41,

RESOLVE:

- **Art. 1°** Disciplinar, nos casos em que as circunstâncias determinarem, a realização de bancas examinadoras de cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação lato sensu, com a participação remota e síncrona de examinadores(as), sendo respeitados os preceitos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UERN, Resolução Nº 006/2020 CONSEPE, Resolução Nº 032/2021 CONSEPE, bem como as especificidades contidas nos Regimentos Internos dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.
- § 1º. Para a realização da banca examinadora, parcial ou totalmente, remota é necessário que todos os membros estejam com acesso à internet, e deve tratar de uma das seguintes situações:
 - a) exame de qualificação de Pós-Graduação stricto sensu;
 - b) defesa de dissertação de mestrado;
 - c) defesa de tese de doutorado; ou
 - d) defesa de trabalhos finais dos cursos de Pós-Graduação lato sensu.
- § 2º A realização da banca, parcial ou totalmente remota, poderá ser realizada da seguinte forma, a saber:
 - a) sistemas de web-conferência;
 - b) videoconferência;
 - c) plataformas eletrônicas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação; e

- d) suportes eletrônicos equivalentes.
- § 3º Cada examinador(a) que estiver na condição remota deverá emitir o seu parecer relativo ao trabalho apresentado, em documento assinado eletronicamente, a ser encaminhado ao presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de defesa.
- § 4º. O(a) presidente da banca examinadora e aos membros, quando estiverem na condição remota, deverão adotar uma das formas abaixo para fins de assinatura dos documentos finais gerados:
 - a. Para docentes da UERN: Assinatura eletrônica, por meio do Certificado Pessoal da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICPEdu), da Rede Nacional de Pesquisa (RNP).
 - b. Para docentes externos à UERN: assinaturas eletrônicas geradas em plataformas ou sistemas externos.
 - c. Na inexistência de dispositivo de assinatura eletrônica, por parte de um dos membros externos à instituição, serão aceitas assinaturas digitalizadas. Entretanto, o arquivo deverá ser enviado ao presidente da banca e este inserirá a sua assinatura eletrônica para fins de autenticidade.
- **Art. 2º** Obedecidos os formatos de cada Programa de Pós-Graduação, na ATA de aprovação do trabalho DEVERÃO conter as seguintes observações: a) Que a banca foi realizada parcial ou totalmente remota; b) A plataforma que foi utilizada para a execução da banca; c) No campo da assinatura dos membros que participarem remotamente deve ser inserida a seguinte mensagem: "PARTICIPOU POR VIDEOCONFERÊNCIA".
- **Art. 3°** Nas ATAS oriundas de bancas virtuais, além da assinatura eletrônica do(a) presidente, tornar-se-á obrigatória a assinatura eletrônica do(a) Coordenador(a) do PPG no mesmo documento, atestando ciência quanto ao procedimento.
- **Art. 4°** O membro da banca examinadora deverá participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que a banca seja à distância.
- **Art. 5°** Quanto à realização da banca examinadora, parcial ou totalmente, a sessão de defesa deverá ser realizada em plataforma que permita o acesso ao público externo, com segurança digital.
- **Parágrafo Único.** A etapa de julgamento deve ser realizada em sessão fechada, isto é, sem o acesso ao público externo. Ao encerrar a arguição, cada examinador(a) emitirá o seu parecer na sessão fechada.
- **Art. 6°** Os casos omissos deverão ser tratados junto à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação DPG/PROPEG.
- **Art. 7°** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Instrução Normativa 01/2020 PROPEG, homologada e publicada em 06 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti**, **Diretor(a) da Unidade**, em 05/04/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento**, **Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 05/04/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **13812693** e o código CRC **3A6D7C0B**.



Referência: Processo nº 04410103.000108/2022-41

SEI nº 13812693